



LEI MUNICIPAL Nº 887/2013

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer, e da outras providencias.

O projeto Constitucional do Município de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Torna sem efeito a letra b (Diretoria de Cultura, e Turismo) do item 2 (Gabinete do Prefeito) do art. 8º da lei Municipal nº 833/2012.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º-Fica criada na estrutura administrativa do Município a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, como órgão de nível de direção, de natureza substantiva, com o fim de Executar a Política do Governo Municipal de Expansão e difusão de ações:

Art. 2º- Constitui campo funcional da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer:

I-Promover o Desenvolvimento as atividades de incentivo de natureza, Cultural, turística e lazer.

II -Planejar, coordenar, e supervisionar, atividades de iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos beneficiários da Educação Cultura, turística e de lazer.

III-Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar, as aditividades relativas a cultura turismo e lazer.



IV-Implantar a política cultural municipal a partir das informações sobre a veracidade dos produtos, artísticos, culturais turísticos e de lazer do município;

V-Organizar o banco de dados com os cadastros dos artistas municipais;

VI-Incentivar e organizar o calendário cultural, contendo as festas tradicionais e eventos culturais do município;

VII-Apoiar, incentivar, promover e difundir no âmbito Municipal, os valores e a valorização das artes em geral;

VIII-Desenvolver o incentivo a formação de grupos dos diversos seguimentos de arte, voltados para todas as formas e manifestações culturais, bem como a organização e a divulgação de estudos, pesquisas e documentos de interesse de diversas áreas culturais, turísticas e lazer.

IX-Gerenciar, organizar e desenvolver todas as ações necessárias à realização de festas e eventos;

X-Reconhecer e oficializar os grupos de danças; teatrais musicas e literários, existentes no município, desenvolvendo ações que ofereçam suporte que instrumentalizem e possibilitem o crescimento e o reconhecimento dos artistas dos diversas seguimentos

XI-Promover em cooperação técnica com outras esferas de governo, atividades relacionadas às diversas manifestações culturais, artísticas e de lazer;

XII-Criar o museu do Poete ZE DANTAS;.

XIII-Desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;



XIV-Administrar o Patrimônio artístico-histórico cultural e os equipamentos afetos ao desenvolvimento das atividades no âmbito Municipal;

XV-Dar encaminhamento aos assuntos de ordem funcional dos servidores, no seguimento cultural;

XVI-Promover atividades de lazer;

XVII-Desenvolver mediante programação própria Convênio com entidades públicas ou particulares, relacionadas com vários seguimentos de sua área de atuação.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer compreendem:

I-Gabinete do Secretário

II-Departamento de Cultura;

III-Chefe de Divisão;

IV-Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

CAPITULO II

DO GABINETE DO SECRETARIO

Art.4º- Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, compete o exame e o preparo do expediente encaminhado á consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER.

Art.5º- **São atribuições da Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer:**

- a) Subsidiar a organização técnica – administrativa da Diretoria de Cultura Turismo e Lazer.
- b) Manter o cadastro de registo individual do pessoal da Secretaria



- c) Receber, encaminhar, protocolar e registrar documentos e volume recebido.
- d) Prestar informações e orientar o público sobre documentos em tramitação.
- e) Organizar e manter atualizados os do patrimônio.

Chefe de Divisão

Art.6º- São atribuições do chefe de divisão

- Responsável pela área de cultura, turismo e lazer, dando suporte direto em geral ao titular principalmente na área administrativa.
- Desenvolver atividades de coordenação e instrução de atividades artística em geral com: artes ciências, artesanato, literatura musica decoração e desenvolvimento de habilidades culturais.
- Coordenar cultura Turismo e Lazer, atuar na elaboração, organização, das atividades.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER

Art.7º-O Conselho Municipal de Cultura turismo e Lazer, órgão colegiado de natureza consultiva, tem a seguinte finalidade.

I-Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de formatar as manifestações culturais de turismo e de lazer em todas as suas formas;

II-Propor medidas, visando a articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria, com os órgãos de Governo Federal Estadual e Municipal e, ainda com outras entidades de natureza publica ou particulares, cujas atribuições se relacionem com o seu campo de ação;



III- Propor Convênios e acordos com entidades públicas e particulares, visando o desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente suas aplicações educacionais;

IV- opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidas pelo Titular da Pasta;

Artº-8º- O Conselho Municipal de Cultura Turismo e Lazer será Presidido pelo Secretario Municipal e integrado por sete (07) membros de reconhecida competência em: Musica Teatro, Dança, Turismo, Academias, Cultura em Geral e Educação;

Artº-9º- Ficam criados os cargos e integrados no quadro geral de funcionalismo do Município:

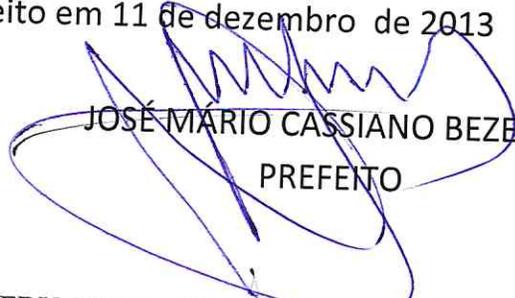
Paragrafo Único- fica extinto o Departamento de cultura do Gabinete do Prefeito;

- a) O pessoal, o material e os recursos e encargos do departamento ora extinto, ficam transferido para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, criada pela seguinte Lei;
- b) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplantares se necessárias.

Art.10º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Registre-se publique e cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2013


JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
PREFEITO